

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**Ref. Pregão BMDG nº 5201028 000001/2021**

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF [REDACTED] situada na [REDACTED] andares, Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], e-mail [REDACTED], na qualidade de participante do pregão supra mencionado, vem, por seus administradores, apresentar **RECURSO** em relação ao pregão em referência, pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – FATOS

1. Trata-se de pregão realizado pelo BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS para a contratação de serviços de *Due Diligence Jurídica* na MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., que foi vencido por ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, tendo o RECORRENTE ficado em segundo lugar.
2. Como será demonstrado na sequência, ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS deve ser desclassificado do pregão porque descumpriu diversas normas do Edital, devendo o RECORRENTE ser declarado vencedor.

II – PREÇO APRESENTADO PELO VENCEDOR É INEXEQUÍVEL E SUA PLANILHA DE CUSTOS E LUCROS CONTÉM ERROS E DEFICIÊNCIAS GRAVES

3. Durante a apresentação dos lances, o Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições e conforme autorizado pelo Edital, pediu para que ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS e o RECORRENTE (participantes F000291 e F000278) a exequibilidade de suas propostas, conforme demonstra o chat do certame:

Pregoeiro

para Lote 2 - 03/02/2021 11:04:38

Srs. licitantes em relação ao lote 02, segundo os critérios objetivos estabelecidos no edital, as propostas resultantes da fase de lances apresentadas pelos licitantes F000278 e F000291 são manifestamente inexequíveis, razão pela qual a sessão pública será suspensa, APENAS EM RELAÇÃO AO LOTE 02 DO OBJETO, para que esses licitantes possam comprovar a exequibilidade. Para tanto, esses licitantes deverão encaminhar ao e-mail bdmg.pe@gmail.com planilha de composição dos custos advindos dos serviços a serem prestados ao BDMG e formação dos preços respectivamente ofertados, com informação do lucro advindo da prestação dos serviços ao BDMG. O prazo para apresentação das planilhas será até as 23:59:59 do dia 04/02/2021. A sessão pública será reaberta no dia 08/12/2020, às 09h30, neste mesmo ambiente virtual.

4. ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresentou apenas uma planilha simples, incompleta e com deficiências e erros graves, descumprindo os requisitos indicados pelo Sr. Pregoeiro, o que reforça ser sua proposta inexequível, conforme se vê abaixo:



Anexo

Composição dos custos advindos dos serviços a serem prestados ao BDMG

Leilão 01/2021 - Lote 2

	Valores (R\$)
Equipe de Auditoria <i>Análise dos Documentos</i> <i>Elaboração do Relatório de Auditoria</i>	45.000,00 Custo fixo da nossa equipe de auditoria (não variável de acordo com as horas efetivamente trabalhadas)
Honorários <i>Calls de alinhamento</i> <i>Revisão do Relatório de Auditoria</i> <i>Apresentação das Conclusões</i>	20.000,00 Estimativa de 40 horas trabalhadas por nossos advogados especialistas e pelos trabalhos de coordenação (custo médio de R\$ 500,00 por hora)
Custos Internos	2.500,00
Impostos <i>PIS/Cofins (9,25%)</i>	8.663,91
Lucro	8.836,09
Preço TOTAL Ofertado	85.000,00

5. A planilha de ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS não indica nenhum custo com Imposto de Renda-IR e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL. Trata-se de erro grave na composição de custos e lucros que não pode ser desprezado, resultando, inevitavelmente, na desclassificação do vencedor do certame.

6. O referido escritório de advocacia é contribuinte de Imposto de Renda-IR e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, não sendo isento nem imune.

7. Portanto, ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS deve ser desclassificado do certame porque omitiu de sua planilha de composição de custos e lucros o Imposto de Renda-IR e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL devidos pela pessoa jurídica.

8. Além disso, conforme exigiu o Sr. Pregoeiro, o vencedor deveria ter informado,



de forma detalhada, como seriam distribuídos os custos dos serviços. O relatório deveria conter informações de preços por serviço a ser prestado. Assim, o relatório deveria demonstrar os valores pertinentes aos serviços de Direito Societário, Administrativo, Contratos, Trabalhista, Contencioso Tributário, Imobiliário, Concorrencial, Ambiental, *Risk Assessment*, Reuniões e Revisões, bem como as premissas que justificaram os cálculos, o que não foi feito pelo escritório vencedor.

9. Da análise da planilha apresentada por ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS fica muito claro que a conta realizada foi "de chegada" e não é sincera, posto que desprezou custos relevantes - Imposto de Renda-IR e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL - e não está fundamentada em premissas plausíveis.

10. Nesse sentido, o Edital determina, no item 6.1.2, que a proposta comercial que contiver erros insanáveis ou que determinar preços manifestamente inexequíveis, será desclassificada. Veja-se:

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA -
6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais -
6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que conter erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

11. Pelo exposto, requer-se, desde logo, que a planilha de custos e lucros apresentada por ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS seja considerada inválida, por conter deficiências e erros graves, descumprindo os requisitos indicados pelo Sr. Pregoeiro e as normas do Edital.

III – IRREGULARIDADE NO REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR (CRC) – APRESENTAÇÃO DE PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA MUNICIPAL VENCIDA – TÓPICO 3.6.3 DO EDITAL



12. Se não bastasse, ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresentou seu Registro Cadastral do Fornecedor (CRC) com pendências, contrariando o disposto no Edital.

13. A prova de quitação com a Fazenda Municipal do respectivo município onde está instalado ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS venceu no dia 02/02/2021, conforme foto abaixo extraída do site do certame:

Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MC)	27/04/2021	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	31/05/2021	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Dívida Ativa)	01/06/2021	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	02/02/2021	Vigente

14. Dessa forma, o vencedor apresentou Registro Cadastral do Fornecedor (CRC) contendo certidão de regularidade vencida, ferindo o disposto no Edital, item 3.6.3, a seguir transcrito:

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - 3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação - 3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. – grifamos –

15. A certidão apresentada pelo licitante venceu no dia 02/02/2021 e o Edital exige documentação válida, no mínimo, até a data de início do certame, que ocorreu em 03/02/2021. Dessa forma, ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS não cumpriu os requisitos para participar do certame.

16. Isto posto, ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADO descumpriu o Edital, estando com sua habilitação irregular, o que ocasiona sua inevitável desclassificação do certame.



IV – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL POR MEIO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS EMITIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DOMICÍLIO DA LICITANTE – TÓPICO 2.3 DO EDITAL

17. Conforme determinado no Edital, é obrigação do licitante apresentar, quando realizado o cadastramento da proposta comercial, os documentos comprobatórios de sua regularidade, o que deverá ser feito via Registro Cadastral do Fornecedor (CRC), nos termos do Anexo II, item 2 do Edital.

18. Nos termos do Edital, alguns documentos são considerados indispensáveis para demonstrar a fiel e total regularidade dos licitantes. Esses documentos estão descritos no Anexo II, item 2, do Edital. Veja-se:

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - 2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, observados os requisitos para o lote pretendido, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

19. Ocorre que ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADO não apresentou prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de seu domicílio, nos termos do Anexo II, tópico 2.3.3. Veja-se:

2.3. Regularidade fiscal exigida para os lotes 1 e lote 2 - 2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negava de



débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;

20. Conforme imagem abaixo, extraída do site do certame, é possível constatar, claramente, que ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADO não apresentou a certidão fiscal em questão, sendo que tal documento é indispensável para habilitação do licitante.

Credenciamento do Representante	Validade	Situação
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
Habilitação Jurídica	Validade	Situação
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	Validade	Situação
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	12/02/2021	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	27/04/2021	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	31/05/2021	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Divida Ativa)	01/06/2021	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	02/02/2021	Vigente
Qualificação Econômico-Financeira	Validade	Situação
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	03/05/2021	Vigente

DADOS DA UNIDADE CADASTRADORA

21. Portanto, ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADO também deve ser desclassificado do pregão porque não apresentou certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de tributos estaduais.

V – O LICITANTE VENCEDOR APRESENTOU JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL ARQUIVOS COMPLEMENTARES NO QUAL SE IDENTIFICOU.

22. Ao realizar o cadastro da proposta comercial no sistema do pregão, o licitante deveria apenas indicar o seu melhor preço, não podendo identificar de qualquer modo, para preservar o anonimato dos concorrentes.

23. Como sanção, o Edital estabelece que a proposta comercial apresentada com qualquer indicação do licitante será desclassificada. Esse é o teor do Anexo III, item 1.7, do Edital:

1.7. ATENÇÃO: a documentação de habilitação será incluída mediante funcionalidade própria, específica, quando do cadastramento da proposta original e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

24. Neste norte, ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADO, também conhecido como DEMAREST, se identificou ao apresentar o documento de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, reproduzido abaixo:



DEMAREST

Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica

Ao

BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

Superintendência Jurídica

Ref.:

- Processo SEI nº 5200.01.0000048/2021-60
- Edital BDMG-01/2021
- Nº do processo de compras no SIAD: 5201028 000001/2021

A Almeida, Rotenberg e Boscoli – Sociedade de Advogados, sociedade com sede na [REDACTED]

inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] e na OAB/SP sob o nº [REDACTED] declara sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório descrito acima, que apresentará, como condição para a assinatura do contrato correspondente, equipe técnica habilitada para a prestação dos serviços licitados de *due diligence* jurídica, conforme exigências dos subitens 3.1.2. e 3.1.3. do Anexo I do instrumento convocatório.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

São Paulo, em 01 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by
Ana Carolina Botto Audi

Almeida, Rotenberg e Boscoli – Sociedade de Advogados

25. Assim, o vencedor deveria ter sido desclassificado do certame por ter violado o disposto no Anexo III, item 1.7, do Edital. Tal documento foi disponibilizado pelo vencedor na fase de cadastro da proposta, sob o nome "Arquivo_03/02/2021 08:13", conforme imagem abaixo:

Descrição do lote: LOTE 02 - due diligence jurídica conforme especificações do edital e seus anexos
 Situação do lote: Juízo de admissibilidade concluído

Arquivos enviados durante a fase de cadastro da proposta

Fornecedor	Proposta Inicial	Habilitação
DESIGN, BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Arquivos complementares da habilitação Anexo 02/2024/1: 21:35
CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Arquivos da proposta inicial Anexo 02/2024/1: 22:37	
ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Arquivos complementares da habilitação Anexo 02/2024/1: 18:09 Anexo 02/2024/1: 18:36 Anexo 02/2024/1: 18:56 Anexo 02/2024/1: 18:59
FRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS		Arquivos complementares da habilitação Anexo 02/2024/1: 18:13 Anexo 02/2024/1: 18:13 Anexo 02/2024/1: 18:14 Anexo 02/2024/1: 18:15

26. Diante do exposto, ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADO deve ser desclassificado da licitação porque infringiu o disposto no Anexo III, item 1.7, do Edital.

VI – PESSOA QUE ASSINOU CARTA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA NÃO É A REPRESENTANTE LEGAL VENCEDOR

27. Nos termos do Anexo II, item 2.5.4, o licitante deve apresentar, como condição para a assinatura do contrato, equipe técnica habilitada para a prestação de serviços privativos de advocacia.

28. Ana Carolina Botto Audi, quem assinou a carta mencionada acima, não representa ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS para os fins do pregão, conforme demonstra o Registro Cadastral do Fornecedor (CRC). No CRC, o referido escritório é representado por Douglas Mota e Marcelo Junqueira Inglês de Souza, conforme imagem abaixo:

Imagem do Registro Cadastral do Fornecedor (CRC) de ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



32. Diante de todo o exposto, resta demonstrado que ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS violou diversos dispositivos do Edital, devendo ser desclassificado do pregão, declarando-se o RECORRENTE como vencedor.

Nesses termos, deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de fevereiro de 2021.

LUCIANA GOULART Assinado de forma digital por
LUCIANA GOULART
FERREIRA: [REDACTED] FERREIRA [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2021.02.11 15:07:58
-03'00'

Luciana Goulart Ferreira
OAB/MG 64.554

HELVECIO FRANCO Assinado de forma digital por
HELVECIO FRANCO MAIA
MAIA JUNIOR: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2021.02.11 15:57:24 -03'00'

Helvécio Franco Maia Júnior
OAB/MG 77.467